

| | |
|--|-----|
| 134ª Zona Eleitoral - UBATÃ | 298 |
| 139ª Zona Eleitoral - BARRA DO CHOÇA | 299 |
| 142ª Zona Eleitoral - CRUZ DAS ALMAS | 300 |
| 143ª Zona Eleitoral - SANTO ESTEVÃO | 302 |
| 146ª Zona Eleitoral - IGUAÍ | 322 |
| 148ª Zona Eleitoral - ITANHÉM | 330 |
| 149ª Zona Eleitoral - ITIÚBA | 331 |
| 150ª Zona Eleitoral - SERRINHA | 336 |
| 152ª Zona Eleitoral - ENCRUZILHADA | 337 |
| 154ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA | 337 |
| 155ª Zona Eleitoral - FEIRA DE SANTANA | 348 |
| 162ª Zona Eleitoral - SÃO FRANCISCO DO CONDE | 361 |
| 166ª Zona Eleitoral - BUERAREMA | 364 |
| 169ª Zona Eleitoral - BARRA DA ESTIVA | 367 |
| 173ª Zona Eleitoral - IBOTIRAMA | 368 |
| 174ª Zona Eleitoral - CANARANA | 395 |
| 177ª Zona Eleitoral - TREMEDAL | 396 |
| 178ª Zona Eleitoral - SANTO AMARO | 402 |
| 179ª Zona Eleitoral - JAGUARARI | 407 |
| 180ª Zona Eleitoral - LAURO DE FREITAS | 409 |
| 183ª Zona Eleitoral - TEIXEIRA DE FREITAS | 416 |
| 184ª Zona Eleitoral - SÃO FELIPE | 421 |
| 185ª Zona Eleitoral - MATA DE SÃO JOÃO | 432 |
| 187ª Zona Eleitoral - FORMOSA DO RIO PRETO | 437 |
| 190ª Zona Eleitoral - SERRA DOURADA | 437 |
| 191ª Zona Eleitoral - CAPIM GROSSO | 438 |
| 193ª Zona Eleitoral - IAÇU | 440 |
| 198ª Zona Eleitoral - URUÇUCA | 441 |
| 200ª Zona Eleitoral - POJUCA | 468 |
| 201ª Zona Eleitoral - ITAMBÉ | 471 |
| 202ª Zona Eleitoral - SANTO ANTÔNIO DE JESUS | 475 |
| NÚCLEO REGIONAL ELEITORAL DE GARANTIAS 1 (NREG1) | 477 |
| Índice de Advogados | |
| Índice de Partes | |
| Índice de Processos | 479 |

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS

PORTARIA TRE-BA Nº 396, DE 16 DE JUNHO DE 2025

Estabelece o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no SEI nº 0009104-25.2023.6.05.8000.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026, no âmbito da Justiça Eleitoral do Estado da Bahia, conforme Anexo.

Art. 2º Nas zonas eleitorais que funcionam nas dependências do Tribunal de Justiça da Bahia, em caso de inviabilidade do funcionamento do cartório eleitoral, decorrente do calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual, não coincidentes com os desta Corte Especializada, haverá a reposição dos dias não trabalhados, na forma prevista no art. 7º, da Resolução Administrativa TRE-BA n.º 03/2014.

Art. 3º Os fóruns e cartórios eleitorais no interior do Estado deverão observar, também, os feriados municipais, em consonância com a Lei n.º 9.093/1995.

Art. 4º Na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 2º e 3º, é obrigatória a comunicação à Secretaria deste Tribunal, encaminhando cópia do normativo que instituiu o respectivo feriado ou ponto facultativo, em ordem cronológica, à Seção de Comissionamento e Frequência (SECOF).

§ 1º Para fins de cumprimento do quanto estabelecido no art. 3º deverá ser protocolizado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) processo específico contendo a documentação comprobatória dos feriados do ano de 2025, até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta portaria.

§ 2º Os novos feriados municipais e pontos facultativos deverão ser informados oportunamente no mesmo processo de que trata o § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo motivo devidamente justificado.

§ 3º O calendário de feriados e pontos facultativos da Justiça Estadual deverá ser informado no mesmo processo de que trata o § 1º deste artigo, imediatamente após a publicitação pelo Tribunal de Justiça.

Art. 5º No processo SEI de que trata o art. 4º, deverá ser encaminhada cópia do ato que dispõe sobre o horário de funcionamento do cartório eleitoral.

Art. 6º À Presidência, a quem compete superintender os serviços administrativos deste Tribunal, reserva-se a possibilidade de decretação de outros pontos facultativos não previstos neste regramento, bem como, em caso de conveniência da Administração, deliberar sobre eventuais alterações nas concessões e/ou datas dos mesmos.

Parágrafo único. Para efeito desta portaria, considera-se ponto facultativo os dias úteis em que os (as) servidores(as) da Secretaria deste Tribunal, fóruns e cartórios eleitorais da Capital e do interior do Estado forem dispensados de cumprir o horário de expediente habitual.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2025.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

Anexo

| DATA | DESCRIÇÃO | FUNDAMENTO |
|----------------------|--------------------------------------|----------------------------|
| 1º a 6 de janeiro | Recesso Forense (feriado específico) | Lei Federal n.º 5.010/1966 |
| 12 e 13 de fevereiro | Véspera de Carnaval | Ponto facultativo |
| 16 e 17 de fevereiro | Carnaval (feriado específico) | Lei Federal n.º 5.010/1966 |
| 18 de fevereiro | Quarta-feira de Cinzas | Ponto facultativo |
| 1º a 5 de abril | Semana Santa (feriado específico) | Lei Federal n.º 5.010/1966 |
| 20 de abril | | Ponto facultativo |

| | | |
|-----------------------------------|--|---|
| 21 de abril | Tiradentes (feriado nacional) | Lei Federal n.º 10.607/2002 |
| 1º de maio | Dia do Trabalho (feriado nacional) | Lei Federal n.º 10.607/2002 |
| 4 de junho | Corpus Christi (feriado municipal) | Lei Municipal (Salvador) n.º 1.997/1967 |
| 5 de junho | | Ponto facultativo |
| 22 de junho | | Ponto facultativo |
| 23 de junho | Véspera de São João | Ponto facultativo |
| 24 de junho | São João (feriado municipal) | Lei Municipal (Salvador) n.º 1.997/1967 |
| 2 de julho | Independência da Bahia (feriado estadual) | Constituição do Estado da Bahia |
| 3 de julho | | Ponto facultativo |
| 11 de agosto | Dia do Magistrado e da Criação dos Cursos Jurídicos (feriado específico) | Lei Federal n.º 5.010/1966 |
| 7 de setembro | Independência do Brasil (feriado nacional) | Lei Federal n.º 10.607/2002 |
| 12 de outubro | Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional) | Lei Federal n.º 6.802/1980 |
| 30 de outubro* | Dia do Servidor Público (Lei n.º 8.112/1990) | Ponto facultativo |
| 1º de novembro | Dia de Todos os Santos (feriado específico) | Lei Federal n.º 5.010/1966 |
| 2 de novembro | Finados (feriado nacional) | Lei Federal n.º 10.607/2002 |
| 15 de novembro | Proclamação da República (feriado nacional) | Lei Federal n.º 10.607/2002 |
| 20 de novembro | Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional) | Lei Federal n.º 14.759/2023 |
| 8 de dezembro | Dia da Justiça (feriado específico) | Lei Federal n.º 5.010/1966 |
| 20 a 31 de dezembro | Recesso Forense (feriado específico) | Lei Federal n.º 5.010/1966 |
| *transferido do dia 28 de outubro | | |

ATOS DO DIRETOR GERAL

DECISÕES/DESPACHOS

DECISÃO Nº 3389238 / 2025 - PRE/DG/ASSESD - PROCESSO SEI 0009907-37.2025.6.05.8000

1. Manifesto ciência da decisão do Exmo. Sr. Presidente desta Casa consignada no documento nº [3384143](#), por meio da qual, autorizou a participação da servidora efetiva Adriana Bittencourt